



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1047

Página 1 de 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2025, destinado a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados a pacientes com necessidade de ingestão nutricional controlada. Inclui fórmulas com composição definida ou estimada, administradas por via oral ou por sondas (nasogástrica, nasointestinal, gastrostomia ou jejunostomia). As dietas visam garantir a oferta adequada de macronutrientes e micronutrientes, promovendo a manutenção ou recuperação do estado nutricional. Engloba também fórmulas para lactentes e crianças, além de suplementos para suporte nutricional em diferentes condições clínicas, conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: BIOLIFE BRASIL LTDA, COMPANY HOSPITALAR LTDA, ECO FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS, ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP, J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, K.DA SILVA FERREIRA, LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR, MAIS SAÚDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA , MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP, NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, SUPPLEMENT LABS LTDA, VTR COMERCIAL LTDA, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 25/09/2025, que as apreciou e adjudicou os respectivos lotes e declarou como sendo vencedoras as proponentes conforme o quadro abaixo:

EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	FÓRMULA DE DIETA ENTERAL LIQUIDA (1 LITRO) FÓRMULA NORMOPROTEICA NORMOLIPIDICA SEM ADIÇÃO DE SACAROSE NÃO CONTEM LACTOSE (PARA PACIENTES DIABÉTICOS). (SIMILAR AO NOVASOURCE).	TRADICIONAL PROBENE	UN	1.500,00	29,68	44.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							44.520,00

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	SUPLEMENTO ALIMENTAR, NORMOCALÓRICO HIPERPROTEICO, CONTENDO CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA PESSOAS ESPECIALMENTE A PARTIR DOS 50 ANOS, QUE NECESSITEM DE UM REFORÇO NUTRICIONAL PARA MANUTENÇÃO DA IMUNIDADE, VITALIDADE E SAÚDE DE OSSOS E MÚSCULOS. PTN- 35% WHEY PROTEIN, 33% LEITE INTEGRAL, 13% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 11% CASEINATO DE CÁLCIO E 8% COLÁGENO HIDROLISADO CHO- 51% LEITE INTEGRAL E 49% MALTODEXTRINA LIP- 100% LEITE INTEGRAL FIBRAS- 100% POLIDEXTROSE (2,2G/55G DE PRODUTO) LATA DE 370 A 400 GR SEM SABOR E SABORES VARIADOS. NÃO CONTEM GLÚTEN. (SIMILAR AO NUTREN SENIOR).	LHS FOOD NUTRAMILK KIDS 400G	UNIT	1.500,00	25,76	38.640,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							38.640,00

MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 1,0 KCAL/ML (NA DILUIÇÃO PADRÃO), COM TCM (25% DO TOTAL DE LÍPÍDEOS) E ISENTA DE LACTOSE. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO, QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ADEQUADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PTN- 50% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE DE VACA E 50% CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACACHO - 86% MALTODEXTRINA E 14% SACAROSE LIP- 29% ÓLEO DE MILHO, 25% TCM, 25% ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO E 21% OLEÍNA DE PALMA. SABOR BAUNILHA (01 A 10 ANOS) NÃO CONTEM GLÚTEN 350G A 400 GR REFERÊNCIA: NUTREN JUNIOR OU ISOSOURCE JUNIOR SIMILAR	VITAFOR ENTERAL COMP 800G	UN	6.000,00	76,85	461.100,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							461.100,00

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 1,0 KCAL/ML (NA DILUIÇÃO PADRÃO), COM TCM (25% DO TOTAL DE LÍPÍDEOS) E ISENTA DE LACTOSE. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO, QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ADEQUADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PTN- 50% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE DE VACA E 50% CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACACHO - 86% MALTODEXTRINA E 14% SACAROSE LIP- 29% ÓLEO DE MILHO, 25% TCM, 25% ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO E 21% OLEÍNA DE PALMA. SABOR BAUNILHA (01 A 10 ANOS) NÃO CONTEM GLÚTEN 350G A 400 GR REFERÊNCIA: NUTREN JUNIOR OU ISOSOURCE JUNIOR SIMILAR	ISOSOURCE JUNIOR - NESTLÉ LATA 400G	UNIT	1.000,00	44,93	44.930,00
2	1	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL QUE ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, INDICADA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE	ISOSOURCE 1.5 SA / NESTLÉ 1000ML	UNIT	500,00	25,80	12.900,00

		VACA E DA SOJA, DISTÚRBIOS ABSORATIVOS OU PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: FÓRMULA ADICIONADA DE DHA/ARA, TCM E NUCLEOTÍDEOS; FONTE DE PROTEÍNAS: 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA; FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA; SEM SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE, NO MÍNIMO, 400G, SIMILAR DANONE PREGOMIN PEPTI OU NEOCATE					
4	1	FÓRMULA INFANTIL 800 G PARA BEBÊS DE 0 A 6 MESES. CONTEM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E INCLUI NUCLEOTÍDEOS, FL, DHA, ARA (SIMILAR AO APTAMIL).	ISOSOURCE JUNIOR - NESTLÉ 400G	UN	6.000,00	44,52	267.120,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$							324.950,00

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ ADULTO SABOR MORANGO / CHOCOLATE de 370 a 400 GR COM VITAMINAS E MINERAIS QUE AJUDAM NA IMUNIDADE, DISPOSIÇÃO E SAÚDE DO SEU CORPO. É RICO EM CÁLCIO, UM MINERAL ESSENCIAL À SAÚDE DOS OSSOS E RICO EM VITAMINA C. (SIMILAR AO SUSTAGEM).	SUSTEVIT / VITAFOR LATA DE 400 GR NEUTRO/SABORES	UN	2.000,00	29,90	59.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							59.800,00

NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	FÓRMULA PEDIÁTRICA À BASE DE PEPTÍDEOS 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA, NORMOCALÓRICA (NA DILUIÇÃO PADRÃO) E ISENTA DE LACTOSE. PARA O MANEJO DIETÉTICO DE CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, CRÍTICOS, COM INTOLERÂNCIA GASTROINTESTINAL E/OU COM DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DA PROTEÍNA INTACTA. PTN- 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA CHO- 88% MALTODEXTRINA E 12% SACAROSE LIP- 65% TCM, 24% ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR ERÚCICO E 11% ÓLEO DE SOJA LATA DE 400G. SABOR BAUNILHA. (SIMILAR AO PEPTAMEN).	DIANUTRI - DANONE TP 1000ML	UNIT	200,00	30,00	6.000,00
6	1	SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIÁTRICA LATA COM NO MÍNIMO 370G, FÓRMULA POLIMÉRICA EM PÓ CONTENDO SACAROSE, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), FOSFATO DE CÁLCIO, ASCORBATO DE SÓDIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOPHERIL, FERRO CARBONIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINIL, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B12 CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA K1, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE, CARRAGENA, COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE, SIMILAR SUSTAGEN KIDS - (SABORES MORANGO E CHOCOLATE)	PREGOMIN PEPTI - DANONE LATA 400G	UN	1.000,00	154,00	154.000,00
8	1	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO (LIQUIDA) ENTERAL 1,5 KCAL/ML SEM GLÚTEN SEM LACTOSE (SIMILAR AO ISOSOURCE 1.5) 400 GR	APTAMIL PREMIUM 1 - DANONE LATA 800G	UN	1.500,00	49,72	74.580,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							234.580,00

Ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação as proponentes vencedoras acima relacionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 PROCESSO Nº 218/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º do Art. 82, e § 2º do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 22/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 218/2024, tendo por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 012/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com o objetivo de realizar a aquisição de 02 (duas) Ambulância Tipo A Simples Remoção - Furgão, 02 (duas) Ambulância Tipo C Furgão - Ambulância UTI, e 01 (um) veículo Tipo Van Passagreiro com Acessibilidade 16 Pessoas, junto a empresa detentora da Ata de Registro de Preços empresa MABELÉ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, cujo valor total global importa em R\$ 1.542.217,56 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). Outorgando, assim, a contratação da empresa MABELÉ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar, Centro, na cidade de Lauro de Freitas/BA, representada pela sua Responsável Legal Camile Vianna Freitas, portadora do CPF: 086.XXX.XXX-35, tendo sua contratação autorizada pelo valor global acima mencionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 1047 | Página 2 de 2

PROCESSO LICITATÓRIO: 165/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 23/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, de forma contínua, para atender às necessidades de diversos setores da Administração Municipal de Ventania - PR, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE: 1						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	QNT	UND	Preço máximo	Preço máximo total
1	19538	AUXILIAR DE COZINHA	120,00	SAL	5.724,58	686.949,60
2	19539	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	192,00	SAL	6.313,66	1.212.222,72
3	19540	COLETOR DE LIXO	72,00	SAL	7.316,01	526.752,72
4	19541	CONTROLADOR DE ACESSO	144,00	SAL	6.739,11	970.431,84
5	19542	ENCARREGADO	12,00	SAL	8.079,95	96.959,40
6	19543	JARDINEIRO	48,00	SAL	5.875,07	282.003,36
7	19544	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	144,00	SAL	7.798,07	1.122.922,08
8	19545	RECEPCIONISTA	48,00	SAL	6.123,51	293.928,48
9	19546	SERVEENTE HOSPITALAR	144,00	SAL	6.313,66	909.167,04
10	19547	VARREDORES	72,00	SAL	6.466,54	465.590,88
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						6.566.928,12

O Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, procede, em nome do Município de Ventania/PR, por ser ato discricionário da Administração, a **Revogação do Processo Licitatório nº 165/2022, no Pregão Eletrônico nº 23/2025**. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação do participante classificado em primeira colocação, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela **revogação da presente licitação**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 8

CONTRATO Nº 92/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

Pelo presente instrumento particular o Município de Ventania, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG nº 1.XXX.XXX-3/PR e do CPF/MF sob nº 232.XXX.XXX-49, e a empresa Balsa Nova Comercial Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.348.948/0001-35, com sede a Rua Vereador José Chiquito, 968, Bairro Rodocinzinho, na cidade de Balsa Nova/PR, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Wellington Daniel Munhoz, portador da CLRG nº 6.XXX.XXX-0/PR e do CPF/MF nº 022.XXX.XXX-92, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 92/2021, assinados anteriormente pela CONTRATADA.

Parágrafo único - O equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo, é referente ao mês de MARÇO/2024, e aos meses de FEVEREIRO/MARÇO e ABRIL/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Terceira do Contrato, fica aditivado o valor original do contrato nº 92/2021, em R\$ 136.493,92 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.

TERMO ADITIVO Nº 9

CONTRATO Nº 92/2021

REF.: Pregão Presencial nº 36/2021

Termo Aditivo nº 9 ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município de Ventania e a empresa Balsa Nova Comercial Ltda - ME, conforme segue.

Pelo presente instrumento particular o Município de Ventania, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG nº 1.318.879-3/PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e a empresa Balsa Nova Comercial Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.348.948/0001-35, com sede a Rua Vereador José Chiquito, 968, Bairro Rodocinzinho, na cidade de Balsa Nova/PR, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Wellington Daniel Munhoz, portador da CLRG nº 6.740.119-0/PR e do CPF/MF nº 022.026.489-92, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 92/2021, visando a continuidade da prestação, de forma contínua, de serviços de apoio a serem executados nas diversas Secretarias e Departamentos, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 92/2021 pelo presente Termo Aditivo em 182 (cento e oitenta e dois) dias, contados da data de 27/10/2025 a 27/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor do contrato nº 92/2021, em R\$ 1.971.287,10 (um milhão novecentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos); o valor mensal do contrato permanece em R\$ 328.547,85 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.